



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

***Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, “Licença Maria da Penha” para funcionárias da Rede Pública do Município de Osório, e dá outras providências.***

Art. 1º: Fica instituído o benefício “Licença Maria da Penha”, destinado a conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, para funcionárias da Rede Pública do Município de Osório.

Parágrafo Único: As funcionárias da Rede Pública do Município de Osório, servidoras de carreira, comissionadas ou contratadas, será garantido o direito à licença remunerada durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência ao empregador ou concedente de estágio.”

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Roger Caputi Araujo  
Prefeito Municipal.

**MAICON**  
Vereador do Povo *Prado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

### Exposição de Motivos

A Constituição Federal define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, conforme o art. 1º, inciso III, e estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, inclusive de sexo (art. 3º, inciso IV). Ainda, reforça no art. 5º, inciso I, ao dispor que homens e mulheres são absolutamente iguais em direitos e obrigações. Em meio a esses fundamentos, e ainda, considerando o art. 226, § 8º, da Constituição da República que atribui ao Estado o compromisso de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres e de empreender todos os esforços necessários para efeito de evitar atos e comportamentos de violência no ambiente doméstico e familiar, nos seguintes termos:

*“Art. 226. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”*

A Lei 11.340/2006 conhecida por Lei Maria da Penha, é um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como uma das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Mesmo com o fortalecimento dos órgãos e das instituições para prevenir, combater e coibir a violência doméstica a partir do paradigma de direitos fundamentais e reconhecimento das diferentes formas de violência de gênero pela Lei Maria da Penha, ainda se vive uma epidemia da violência de gênero no Brasil, especialmente no âmbito doméstico-familiar.

A 4º edição da pesquisa “Visível e Invisível”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha, lançou luz sobre a vitimização de mulheres no Brasil, ocorrida no ano de 2022. Ao longo da vida, segundo a pesquisa, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 (dezesseis) anos ou mais sofreram violência

MAICON  
Vereador do Povo  
*Prado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

física e/ou sexual por parceiros íntimos ou ex-companheiros. Sinalizando que cerca de 21,5 milhões de mulheres são ou foram alvos da “Epidemia de violência”

Em relação ao ano de 2022, a pesquisa mostrou que 50.962 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois) mil mulheres sofreram violência diariamente em 2022. Apontou também que 18,6 milhões de mulheres (28,9%) sofreram alguma violência ou agressão, tendo como perfil: 65,6% delas mulheres negras, 29% mulheres brancas, 3% mulheres indígenas e 2,3% mulheres amarelas. Entre as quais, 57,4% eram mulheres com filhos.

Portanto, a violência doméstica é um problema multifacetado e requer diferentes métodos, atores, todos os níveis da sociedade atentos em combatê-la e coibi-la, em defesa da vida e da integridade das mulheres.

Nessa senda, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 08 de agosto de 2023

**Maicon do Prado**  
**Vereador**

**MAICON**  
Vereador do Povo *Prado*